



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0810011/2026

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

CREDENCIAMENTO DE BANDAS LOCAIS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, através DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na forma de **CREDENCIAMENTO**, pelo período de validade de **11/09/2026 a 11/09/2027**, com recebimento das documentações no Setor de Protocolo Geral, situada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - Centro, Cidade de Campo Alegre/AL, ou através do link:

PESSOA FÍSICA: https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/640_CREDENCIAMENTO-DE-BANDAS-LOCAIS-PESSOA-FISICA.html

PESSOA JURÍDICA: https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/641_CREDENCIAMENTO-DE-BANDAS-LOCAIS-PESSOA-JURIDICA.html, sendo o presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à **Lei Federal nº 14.1333/21 e suas alterações posteriores**, **Decreto Municipal nº 298/2023**; **Decreto Municipal nº 299/2023** e **Decreto Municipal nº 303/2023**, e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Campo Alegre/AL, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data de vigência do edital e no site www.campoalegre.al.gov.br.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação de Edital	10/09/2026
Período de solicitação de credenciamento	11/09/2026 a 11/09/2027
Prazo para julgamento do credenciamento	Conforme decreto 303/2022
Prazo para recurso após inabilitação ou descredenciamento	3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
Prazo para julgamento de recurso	10 (dez) dias
Prazo p/ celebrar Termo de Credenciamento	Conforme decreto 303/2022

Fabiana Carneiro e Silva
Agente de Contratação



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0810011/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio do **SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**, com sede a Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre, Alagoas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 298/2023; Decreto Municipal nº 299/2023 e Decreto Municipal nº 303/2023, e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026** para **CREDENCIAMENTO DE BANDAS LOCAIS**, objetivando a realização de credenciamento de pessoas (*Físicas e jurídicas*) que possuam habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, conforme termos definidos no termo de referência.

1. OBJETO:

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE BANDAS LOCAIS**.

1.2 O CREDENCIAMENTO será realizado conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do edital.

1.3 Os recursos financeiros para pagamento da despesa do futuros contratos decorrente objeto deste edital correrão à conta da dotação orçamentária do ano corrente, a ser informada no procedimento de contratação.

1.4 O prazo de vigência para o presente credenciamento será de **11/09/2026 a 11/09/2027**, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público, através de nova publicação deste edital, sem prejuízo de atualizações dos valores ofertados, observados as disposições do decreto municipal nº303/2023;

1.5. A participação neste CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente EDITAL;

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Poderão se inscrever neste credenciamento, exclusivamente através do site oficial do município <https://www.campoalegre.al.gov.br/site/>. Os interessados devem acessar a plataforma online designada para este fim, onde encontrarão todas as informações necessárias, orientações detalhadas e os formulários correspondentes. É imprescindível seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos no site para garantir a validade e o processamento adequado da inscrição. Qualquer dúvida ou problema técnico durante o processo pode ser esclarecido ou reportado por meio dos canais de suporte



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

disponibilizados pela administração municipal, preferencialmente através do e-mail: agentesdecontratacao2024@gmail.com.

2.2. No ato da entrega ou envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da documentação. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise do Agente de Contratação e equipe de apoio.

2.3. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia simples.

2.4. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade

2.5. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para sua habilitação será considerado inabilitado.

2.6. Poderá o agente de contratação solicitar que o proponente reenvie as documentações exigidas ou esclareça algum já juntada no prazo de 48 horas improrrogáveis, sob pena de inabilitação.

2.7. Caso de inabilitação não há prejuízo de nova inscrição, devendo ser feito através de novo protocolo.

2.8. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá ao agente de contratação apreciar a documentação recebida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme estabelecido no decreto municipal nº303/2023.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar na forma do item 2.1 deste edital, além do formulário de inscrição as seguintes documentações:

3.1.1. PESSOA FÍSICA:

https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/640_CREDENCIAMENTO-DE-BANDAS-LOCAIS-PESSOA-FISICA.html

3.1.2. PESSOA JURÍDICA:

https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/641_CREDENCIAMENTO-DE-BANDAS-LOCAIS-PESSOA-JURIDICA.html

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital.

4.2. **PARA PESSOA FÍSICA:** Nas contratações públicas feitas entre a Administração e Pessoa Física, o pagamento ser feito considerando o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à atividade compatível com o objeto deste edital.

5.2. Os credenciados atenderão o Município em **conformidade ao sistema adotado no Termo de Referência**, mediante prévia solicitação das Demandantes.

5.3. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado inscrever em mais de uma função, desde que preencha os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

5.4. Os credenciados autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de seus serviços para ampla divulgação em propaganda municipal, sem qualquer ônus, conforme ANEXO.

5.5. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao seu serviço, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

5.6. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.

5.7. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar as apresentações as contratações de qualquer credenciados através do critério de convocação, considerando o rodízio do credenciamento.

5.8. A ordem e o local de execução do serviço ficam a critério da Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de execução do serviço, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia.

5.9. O quantitativo de execução de serviço, será conforme a necessidade da Administração. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de execução caso o serviço seja de mais de um dia.

6. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

6.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado, contrato e demais normas aplicáveis.

6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. É vedada a inscrição:

7.1.1. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

7.1.2. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

7.1.3. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

7.1.4. De empresas em consórcio.

7.2. São vedados os serviços:

7.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

7.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

7.2.3. Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

7.2.4. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

7.2.5. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

7.2.6. Que apresentem sexo explícito;

7.2.7. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

7.2.8. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

7.2.9. Que violem os direitos humanos;

7.2.10. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

8. DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO RECURSO

8.1. O interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado e credenciado no órgão ou na entidade contratante, encontrando-se apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto.

8.2 O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Campo Alegre e/ou do órgão ou da entidade contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

8.4 O recurso de que trata o 8.3 será dirigido, por meio eletrônico, ao agente de contratação ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior do órgão ou da entidade contratante.

8.5 O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado por qualquer meio documentável para se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.6 Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

8.7 Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do 8.2 deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

8.8. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nas hipóteses dos incisos I e III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, após a publicação da lista de credenciados de que trata o art. 11 do Decreto Municipal nº303/2023, os órgãos ou as entidades poderão iniciar o processo de contratação, por meio de inexigibilidade de licitação para a celebração de contrato ou de instrumento equivalente.

9.1.1 A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital.

9.1.2. A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e desse edital de credenciamento.

9.2. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do contrato ou do instrumento equivalente em conformidade com as especificações constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outras que venham a incidir;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante ou à terceiros, decorrentes de ação ou de omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou da entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após a notificação competente, qualquer empregado considerado, pelo órgão ou pela entidade contratante, com conduta inconveniente;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

VIII - cumprir ou elaborar, em conjunto com o órgão ou a entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e os dados do órgão ou da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento aos valores e aos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.3. São obrigações do contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto no Decreto Municipal que trata de gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração.

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual e que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

V - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no termo de referência.

10.2. Os credenciados atenderão o Município em sistema e forma descrita no TR, mediante prévia solicitação da Secretaria demandante.

10.3. Deverá ser observada o regime adotado e descrito no termo de referência.

11. DA RESCISÃO

11.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada, bem como observará os termos da legislação municipal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.campoalegre.al.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: agentesdecontratacao2024@gmail.com.

13.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site www.campoalegre.al.gov.br no campo, ficando acessíveis a todos os interessados.

13.4. Em caso de conflitos entre norma prevista no edital e no termo de referência, prevalecerá a norma que beneficie o licitante.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato

Campo Alegre/AL 10 de setembro de 2026.

Fabiana Carneiro e Silva
Agente de Contratações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0810011/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação por meio de Credenciamento
Processo Administrativo nº 0810011/2026

CREDENCIAMENTO DE BANDAS LOCAIS

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela **Equipe de Planejamento da Contratação**, baseado nas informações contidas no “**Documento de Formalização de Demanda - DFD**” apresentado pela **Secretaria Municipal de Esporte, Comunicação e Eventos** (Protocolo Administrativo nº 0810011/2026); e de acordo com às disposições do Decreto Municipal nº 298, de 22 de dezembro de 2023.

1.2. A composição da Equipe de Planejamento da Contratação encontra-se formalizada por meio da Portaria SLC nº 03, de 16 de julho de 2026, e inclui os responsáveis técnicos indicados no referido DFD, devidamente designados para conduzir as etapas de estudo, análise e planejamento da presente contratação.

1.3. A fase preparatória desta contratação observa o Decreto Municipal nº 298, de 22 de dezembro de 2023, por força do art. 5º do Decreto Municipal nº 303, de 22 de dezembro de 2023. O Estudo Técnico Preliminar – ETP e os demais elementos de planejamento integram os autos do processo administrativo nº 0810011/2026; na hipótese de a elaboração do ETP ter sido dispensada ou facultada nos termos do art. 7º, §§ 6º e 7º, do Decreto Municipal nº 298/2023, os elementos previstos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 encontram-se contemplados neste Termo de Referência, na forma do § 9º do mesmo dispositivo.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE BANDAS LOCAIS**, para a realização de apresentações artísticas em eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Campo Alegre/AL, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Comunicação e Eventos, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

ITEM	CÓD	TIPO DE EVENTO	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	UNID	QUANT.	CACHÊ
01	34626	EVENTO DE GRANDE PORTE	50 (cinquenta) minutos a 02 (duas) horas	SV	15	R\$ 10.000,00
02	34627	EVENTO DE MÉDIO PORTE	50 (cinquenta) minutos a 02 (duas) horas	SV	20	R\$ 5.000,00
03	34628	EVENTO DE PEQUENO PORTE	50 (cinquenta) minutos a 02 (duas) horas	SV	25	R\$ 2.000,00
04	34629	EVENTO INTIMISTA	50 (cinquenta) minutos a 02 (duas) horas	SV	15	R\$ 1.000,00

2.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**, considerando os quantitativos estimados e os valores unitários de referência estabelecidos para cada categoria de evento.

2.2.1. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração. As apresentações serão demandadas conforme a efetiva necessidade da Secretaria



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Municipal de Esporte, Comunicação e Eventos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições previstas no instrumento convocatório.

2.3. Os credenciados serão remunerados de acordo com a categoria do evento para o qual forem convocados, observados os valores unitários estabelecidos no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

2.3.1. O tempo efetivo de cada apresentação será definido pela Secretaria demandante e informado na respectiva Ordem de Serviço – OS, devendo ser observado o período mínimo de 50 (cinquenta) minutos e máximo de 02 (duas) horas.

2.4. Os serviços objeto do credenciamento serão prestados no território do Município de Campo Alegre/AL, nos locais indicados pela Administração em cada Ordem de Serviço, de acordo com a programação dos eventos municipais.

2.5. Para fins deste Termo de Referência, considera-se banda musical o conjunto organizado de músicos destinado à realização de apresentação musical, composto por, no mínimo, 02 (dois) integrantes, sendo ao menos um deles responsável pelo vocal, salvo nos gêneros de natureza predominantemente instrumental. Admite-se, igualmente, o credenciamento de artista solo, conforme opção indicada no formulário constante do Anexo I, aplicando-se-lhe integralmente as demais condições deste Termo de Referência. Em qualquer caso, o proponente deverá enquadrar-se em um dos gêneros musicais admitidos neste Termo de Referência.

2.6. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do Edital.

2.7. Para fins de definição da remuneração das apresentações, os eventos serão classificados nas seguintes categorias:

EVENTO INTIMISTA	Eventos com público estimado em até 200 pessoas.
EVENTO DE PEQUENO PORTE	Eventos com público estimado entre 201 e 1.000 pessoas.
EVENTO DE MÉDIO PORTE	Eventos com público estimado entre 1.001 e 5.000 pessoas.
EVENTO DE GRANDE PORTE	Eventos com público estimado acima de 5.000 pessoas.

2.8. O credenciamento habilitará a banda ou artista para participar das contratações decorrentes deste procedimento, observados o gênero musical informado, as condições de habilitação e o procedimento de seleção estabelecido no Edital. O valor devido por apresentação corresponderá à classificação do evento em que o credenciado for convocado para atuar, conforme os valores previstos no subitem 2.1.

2.9. No ato da inscrição, o interessado deverá indicar o gênero musical no qual pretende ser enquadrado, dentre aqueles previstos neste Termo de Referência. A seleção dos credenciados para cada apresentação deverá observar o gênero musical demandado pela Administração e o procedimento objetivo de distribuição das oportunidades definido no instrumento convocatório.

2.10. Para fins de organização do credenciamento e atendimento à programação cultural do Município, serão admitidos os gêneros musicais definidos neste Termo de Referência, devendo o interessado indicar, no momento da inscrição, a categoria correspondente à sua atuação artística.

2.11. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 249, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 4º e 13 do Decreto Municipal nº 302, de 22 de dezembro de 2023.

2.12. Os valores unitários de referência fixados no subitem 2.1 decorrem de pesquisa de preços realizada pela Assessoria Técnica de Cotações do Setor de Licitações, formalizada nos autos por meio de despacho e do respectivo Mapa Comparativo de Preços, na forma do art. 7º, § 1º e inciso I,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

do Decreto Municipal nº 299, de 22 de dezembro de 2023, e resultam no valor global estimado de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Gênero	Definição
1. Axé	Clássico estilo originário da Bahia que mistura elementos de percussão dançante com guitarras e, algumas vezes, com elementos eletrônicos. São exemplos populares deste estilo o Araketu, Banda Eva, Chiclete com Banana, Asa de Águia e a 'Rainha do Axé', Daniela Mercury.
2. Brega	Trata-se de um tipo de música romântica, com arranjo musical sem grandes elaborações e grande flexibilidade rítmica, não tendo uma forma padrão de instrumentos. Como referência podem ser tomados artistas como Amado Batista, Odair José, Cauby Peixoto, Wando e o 'Rei do Brega', Reginaldo Rossi.
3. Funk	Neste contexto, Funk Carioca. O Funk é um ritmo oriundo das favelas do Rio de Janeiro que conquistou o Brasil por sua dançabilidade e grande difusão entre a juventude. Nesta categoria deverá ainda se inserir o Brega Funk, mesmo sendo este um sub-gênero do Brega. As referências deste estilo são as mais diversas possíveis contendo desde Anitta e Ludmila (com um funk mais Pop) até MC Delano, Mc Kevinho e outros que apresentam ritmo mais tradicional do gênero, havendo também as referências do Brega Funk como MC Troia, Dadá Boladão e a popular MC Loma.
4. Forró	Estilo típico e popularmente nordestino que é caracterizado em suas raízes por possuir a base instrumental de Sanfona, Triângulo e Zabumba, sendo associado aos estilos Xote, Xaxado e Baião, também compreendidos nesta categoria e tendo como referências grandes nomes como Luiz Gonzaga, Dominginhos e Dorgival Dantas. Também há de se incluir nesta categoria a banda que se adequa como Forró Estilizado, como das Bandas Magníficos, Calcinha Preta, Aviões do Forró ou artistas como Wesley Safadão, Marcia Felipe, entre outros. Há também sub-gêneros como Piseiro e Pisadinha que igualmente estarão sendo contemplados dentro desta categoria.
5. Frevo	Essa dança popular foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 2007. É uma das principais danças tradicionais brasileiras e uma das manifestações culturais mais conhecidas na região nordeste do país.
6. Gospel	É a música caracteristicamente cristã, rica em referências bíblicas e louvores. Nesta categoria também deverão se inscrever os artistas ou bandas que se adequem em outro gênero, mas com letras voltadas ao culto religioso como é exemplo do "Pra God", "Louvadeira" e outras roupagens. São grandes referências deste estilo o cantor Lázaro, as cantoras Aline Barros e Ana Paula Valadão.
7. Lambada	Ritmo com origens na região Norte do país com influências da Cúmbia e do Merengue e mistura elementos do Carimbó e da Guitarrada. É possível citar como referência deste ritmo Sidney Magal, Beto Barbosa, dentre outros.
8. MPB	Atualmente a MPB engloba diversos estilos que seguem características das regiões do Brasil e, ao mesmo tempo, do país como um todo. É difícil elencar as principais características da MPB. Contudo, na época de seu surgimento, era muito mais comum ser executada de forma acústica, com voz e violão ou voz e piano. Nessa época, o instrumento mais utilizado nos arranjos era o violão com cordas de nylon. É um gênero que dispõe de diversos grandes nomes precursores como Tom Jobim, Elis Regina, Maria Betânia e Caetano Veloso; mas também dispõe de nomes atuais como Maria Gadú, Anavitória, Tiago Iorc e a banda Melim.
9. Música Clássica	É costume utilizar essa expressão para se referir à música erudita. A música erudita, ou clássica, é diferente da música popular e da música folclórica. Ela é mais elaborada e costuma ser escrita em partituras. Normalmente a música clássica está associada às grandes orquestras com uma variedade de instrumentos: percussão, corda e sopro.
10. Música Infantil	Neste gênero caracteriza-se conteúdo musical de caráter lúdico, educativo e recreativo voltado para o público infanto-juvenil.
11. Pagode	Pagode é um gênero musical brasileiro originado no Rio de Janeiro a partir da cena musical do samba. O pagode apresenta diferenciações nítidas do samba. Tem



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	andamento mais ligeiro, agressivo, além de introduzir o <i>repique de mão</i> criado pelo músico Ubirany, do grupo Fundo de Quintal, o tantã (criado pelo músico e compositor Sereno, do grupo <i>Fundo de Quintal</i>) e o banjo com braço de cavaquinho (criado por Almir Guineto). É um ritmo de mais festeiro do que o samba tradicional. Atualmente o pagode consta de nomes clássicos como Fundo de Quintal, Raça Negra e Pixote; e também atuais como o grupo Menos É Mais, Dilsinho, Ferrugem, entre outros.
12. Pop	Considera-se música Pop dentro do cenário musical todas aquelas que rompem entre os diversos estilos e transitam entre eles construindo uma identidade musical própria. O Pop é um caldeirão de Gêneros musicais e de características regionais postas em música que apenas tem como padrão agradar às massas. É importante que seja diferenciada a Música Pop da MPB, uma vez que a MPB tem um estilo muito característico influenciado pela Bossa Nova e o Pop não tem esta forma tão definida. Podem ser citadas como referências do Pop nacional Pablo Vittar, Duda Beat, João, Iza e a recém intitulada rainha do Pop brasileiro, Anitta.
13. Rap	É um discurso rítmico com rimas e poesias, que surgiu na Jamaica na década de 1960 e levado pelos jamaicanos para os Estados Unidos. Chegou ao Brasil no final dos anos 1980, com grupos de periferia, caracterizado por uma batida rápida, acelerada, muita informação e pouca melodia, tendo a letra como modo de discurso relacionado as dificuldades da vida dos habitantes de bairros pobres das grandes cidades. Alguns nomes de grande renome nesse gênero são Mano Brown, Criolo, Emicida e Djonga.
14. Reggae	O reggae se caracteriza por cortes rítmicos regulares sobre a música e pela bateria, que é tocada no terceiro tempo de cada compasso, em outras palavras, se trata de um ritmo lento e dançante. O reggae surgiu na Jamaica, na década de 60, tendo Bob Marley, cantor e compositor, seu principal ícone.
15. Rock	Geralmente, as bandas de rock são formadas por um vocalista, um baixista, um baterista e um ou dois guitarristas. Alguns grupos podem usar teclado ou percussão, dependendo do estilo, mas a guitarra elétrica é, desde os primórdios, a marca registrada. Por ser um gênero com grande riqueza de estilos e que mudou muito através dos anos é difícil colocar o rock em uma forma específica, porém podem-se citar como grandes artistas do Rock Brasileiro o 'rei' Roberto Carlos, Rita Lee, Legião Urbana, Engenheiros do Hawaii, CPM 22, Los Hermanos, Charlie Brown Jr. e outros com as mais diversas roupagens de Rock.
16. Samba	Gênero musical brasileiro que se originou entre as comunidades afro-brasileiras urbanas do Rio de Janeiro no início do século XX, como uma dança de roda marcada pelo batuque. Considerado um dos gêneros mais populares do Brasil, composto por um grupo de músicos que tocam diversos instrumentos, como: a viola, o pandeiro, o chocalho, o atabaque, o ganzá, a viola, o reco-reco, o agogô e o berimbau, e tendo pessoas assistindo à apresentação, acompanhando a música batendo palmas. São ícones populares desse estilo Arlindo Cruz, Zeca Pagodinho, Beth Carvalho, Cartola.
17. Sertanejo	O sertanejo é uma variação ou uma "urbanização", se é que podemos assim dizer, da música caipira, onde são utilizados instrumentos artesanais e típicos do Brasil-colônia, como a viola, o acordeão e a gaita, algo voltado para o público extremamente rural do Brasil. Atualmente este gênero conta também com o sub-gênero Sertanejo Universitário que também se adequará a esta categoria. São referências deste estilo Leonardo, Jorge e Matheus, Bruno e Marrone, Henrique e Juliano, Xitãozinho e Chorocho, dentre outros.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade contínua da Secretaria Municipal de Esporte, Comunicação e Eventos de dispor de bandas e atrações musicais para atendimento da programação de eventos oficiais, culturais, festivos, comemorativos, turísticos e institucionais promovidos e/ou apoiados pela Administração Municipal.

3.2. O credenciamento de bandas locais visa assegurar à Administração Municipal mecanismo adequado para atendimento das demandas por apresentações musicais, possibilitando a formação de um conjunto de prestadores previamente habilitados e aptos a serem convocados durante a vigência



do credenciamento, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas na programação dos eventos municipais.

3.3. A contratação pretende, ainda, promover a valorização da cultura regional e dos talentos locais, proporcionando oportunidades de participação dos artistas do Município nos eventos promovidos pela Administração e contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural e para o engajamento da comunidade.

3.4. A disponibilização de atrações musicais de diferentes gêneros mostra-se necessária diante da diversidade dos eventos realizados ou apoiados pelo Município e dos respectivos públicos, permitindo que a Administração selecione, conforme cada programação, apresentações compatíveis com a natureza, o porte e as características do evento.

3.5. Sob o aspecto socioeconômico, a contratação de bandas e artistas locais também contribui para a circulação de recursos no próprio Município e para o fortalecimento das atividades econômicas vinculadas ao setor cultural e de eventos, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência na distribuição das oportunidades de contratação.

3.6. A adoção do credenciamento objetiva conferir maior eficiência ao atendimento das demandas recorrentes e variáveis da Administração, considerando que as apresentações ocorrerão conforme a programação efetivamente definida durante a vigência do instrumento, não sendo possível estabelecer previamente todas as datas, locais, gêneros musicais e demais características específicas das apresentações que serão necessárias.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. Como regra, a Constituição Federal de 1988 impõe que a Administração Pública somente contrate obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI).

4.2. O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina “contratação direta”.

4.3. Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação.

4.4. A presente contratação qualifica-se como inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, caput e inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021:

E do art. 74, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.5. A presente contratação enquadra-se na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (credenciamento paralelo e não excludente), por reunir as seguintes características:

a) a demanda por apresentações artísticas é múltipla, recorrente e variável ao longo do exercício, admitindo a contratação simultânea de diversos prestadores, sem relação de exclusão entre eles;

b) as condições de contratação são previamente padronizadas pela Administração — objeto, tempo de apresentação, categorias de evento e respectivos valores —, de modo que não há disputa de preços entre os interessados;

c) todos os interessados que atenderem aos requisitos do instrumento convocatório serão credenciados, o que torna inviável a competição e afasta a exigência de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

d) a seleção do credenciado para cada demanda observará critério objetivo, impessoal e transparente de distribuição das oportunidades, resguardada a rotatividade entre os credenciados, na forma do art. 6º, § 5º, do Decreto Municipal nº 303, de 22 de dezembro de 2023.

4.6. O presente Credenciamento deverá obedecer às regras no Decreto Municipal nº 303, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento nos órgãos da Administração direta, nas autarquias e nas fundações do poder executivo municipal.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Esporte, Comunicação e Eventos	Márcio José da Silva Oliveira - Secretário Municipal de Esporte, Comunicação e Eventos

6. DO CREDENCIAMENTO/ DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação na qual “a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo.”¹

6.2. Desse modo, o credenciamento é um procedimento por meio do qual a Administração Pública anuncia que precisa de pessoas para fornecer determinados bens ou para prestarem algum serviço e que irá contratar os que se enquadrem nas qualificações que ela exigir. Após esse chamamento público, os interessados podem se habilitar para serem contratados.

6.3. Fala-se que é uma hipótese de inexigibilidade de licitação porque não haverá competição (disputa) entre os interessados. Todos os interessados que preencham os requisitos anunciados serão considerados “credenciados” e estarão aptos a serem contratados.

6.4. Os serviços elencados nos “Documento de Formalização de Demanda - DFD”, constante nos autos, são de natureza “comuns”, ou seja, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos profissionais de cada área. Significa dizer que se trata de serviço dotado de certa simplicidade, sem exigência de um nível técnico tão aprofundado, não existindo, portanto, diferenças de qualificação relevantes ao interesse público.

Objetivos

6.5. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de bandas locais, visando compor a grade de apresentações e eventos do Município de Campo Alegre.**

6.6. As apresentações poderão ser realizadas em diversos espaços da cidade bem como em diferentes ocasiões de grande importância para o setor de eventos, como em feriados, festas tradicionais e grandes eventos proporcionados pelo Município de Campo Alegre.

6.7. As apresentações a serem realizadas deverão ser de caráter recreativo, plural e de fruição cultural, que promovam à população bem-estar e também atendam aos diversos gostos acerca dos variados estilos musicais.

6.8. Não poderão ser feitas durante as apresentações apologias à prática de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

Condições de participação

6.9. Poderão participar do certame pessoas físicas/jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e Microempreendedor Individual (MEI), de natureza cultural, em compatibilidade com o objeto deste

¹ (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 348).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Termo de Referência, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Campo Alegre e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

6.10. As entidades que desejarem se habilitar só poderão propor oferta de serviços dentro de seus segmentos de atuação que possam ser devidamente comprovados.

6.11. Em caso de inscrições feitas por Cooperativas, Coletivos, Associações ou Empresas Produtoras, deverá ser especificado obrigatoriamente, o nome do grupo que está sendo representado, seu endereço e contatos, bem como procuração pública, lavrada por Cartório competente, com poderes especiais para a devida representação.

6.12. **DA ESCOLHA:** Como procedimento de escolha da execução dos serviços deverá ser adotado o **SORTEIO**.

6.13. **DA CONTRAPRESTAÇÃO:** o credenciado deverá se submeter aos preços estipulados pela administração, percebendo a título de contraprestação **VALOR POR EVENTO**.

6.14. **PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:** A documentação para fins de habilitação será examinada pelo Agentes de contratação externo a partir da ordem de recebimento dos protocolos, e à medida em que forem sendo habilitadas, passarão a compor o quadro de credenciadas.

6.14.1. Serão aceitos protocolos com as documentações de credenciamento durante toda **vigência do Edital**.

6.14.2. **VIGÊNCIA DO EDITAL:** O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante ato motivado da autoridade competente, publicado na mesma forma da divulgação original, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos, a bem do interesse desta Administração.

6.14.3. Sendo a validade do edital superior a 1 (um) ano, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação será realizada anualmente, no mês de aniversário do edital, mantida a publicidade permanente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sítios eletrônicos oficiais, para cadastramento contínuo de novos interessados, nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 303/2023.

6.15. **INSCRIÇÃO:** os interessados podem inscrever-se para CREDENCIAMENTO a partir da publicação do Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios e no Site do Município: https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/74_Editais.html, além de Jornal de Grande Circulação. No referido site poderá ser consultado o inteiro teor do edital.

6.15.1. No referido site poderá ser consultado o inteiro teor do edital.

6.16. As inscrições para o credenciamento serão realizadas exclusivamente através do site oficial do município². Os interessados devem acessar a plataforma online designada para este fim, onde encontrarão todas as informações necessárias, orientações detalhadas e os formulários correspondentes. É imprescindível seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos no site para garantir a validade e o processamento adequado da inscrição. Qualquer dúvida ou problema técnico durante o processo pode ser esclarecido ou reportado por meio dos canais de suporte disponibilizados pela administração municipal, preferencialmente através do e-mail: licitacoes.pmca@gmail.com.

6.17. O CREDENCIAMENTO será realizado desde que, o interessado preencha todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, sendo credenciados os procedimentos disponibilizados pelo prestador, e a execução do serviço será de acordo com a necessidade da demanda e no interesse da Administração Pública.

6.18. A escolha de empresas que se enquadrem, justifica-se devido a necessidade do Município de Campo Alegre/AL, em fomentar e incentivar para que os pequenos negócios informais sejam

² <https://www.campoalegre.al.gov.br/site/>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

formalizados, gerando renda e tributos para Município, e consequentemente estimulando o desenvolvimento das empresas e do próprio município, bem como, na geração de emprego.

Subcontratação

6.19. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a CREDENCIADA se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento

Garantia da contratação

6.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

6.20.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos, pois se trata de prestação de serviço artístico de execução instantânea, demandada sob demanda e remunerada por apresentação efetivamente realizada e atestada, sem qualquer antecipação de pagamento, do que decorre a inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de garantia contratual.

Do tratamento diferenciado e do critério de seleção

6.21. Não se aplica ao presente procedimento o tratamento diferenciado de exclusividade ou de cota reservada previsto nos arts. 48 e 49 da Lei nº 14.133/2021, combinados com a Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o credenciamento não comporta disputa entre os interessados: todos os que preencherem os requisitos serão credenciados e remunerados pelos mesmos valores previamente fixados pela Administração. Fica assegurada a participação de Microempreendedor Individual – MEI, de microempresas e de empresas de pequeno porte em igualdade de condições, na forma do subitem 6.9.

6.22. Por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, não há critério de julgamento de propostas: os preços são previamente fixados pela Administração e a seleção do credenciado para cada demanda dar-se-á por sorteio, observados o gênero musical requerido e a rotatividade entre os credenciados, na forma do art. 6º, § 5º, do Decreto Municipal nº 303/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução consiste no **credenciamento de bandas locais**, visando à formação de um conjunto de prestadores previamente habilitados para a realização de apresentações musicais nos eventos oficiais, culturais, festivos, comemorativos, turísticos e institucionais promovidos e/ou apoiados pelo Município de Campo Alegre/AL, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Comunicação e Eventos.

7.2. O credenciamento permitirá à Administração dispor, durante a vigência do instrumento convocatório, de bandas previamente habilitadas e aptas à contratação, observados os gêneros musicais, as categorias de eventos, os requisitos de habilitação e os demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

7.3. A solução foi estruturada considerando que as demandas por apresentações artísticas possuem caráter variável e serão definidas de acordo com a programação dos eventos municipais, não sendo possível estabelecer previamente todas as datas, locais, horários, gêneros musicais e demais características das apresentações que serão necessárias durante o período de vigência do credenciamento.

7.4. A execução ocorrerá **sob demanda**, mediante convocação do credenciado selecionado e emissão de Ordem de Serviço – OS, na qual deverão constar, no mínimo, a identificação do evento, o local, a data, o horário e o tempo de duração da apresentação, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

7.5. Para fins de planejamento da contratação, as apresentações encontram-se distribuídas em quatro categorias, de acordo com o porte dos eventos:

- I. Evento Intimista;
- II. Evento de Pequeno Porte;
- III. Evento de Médio Porte; e
- IV. Evento de Grande Porte.

7.6. A remuneração do credenciado será realizada por apresentação efetivamente executada e aceita pela Administração, mediante aplicação do valor previamente estabelecido para a correspondente categoria de evento, conforme tabela constante do subitem 2.1 deste Termo de Referência.

7.7. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, de modo que a Administração realizará as contratações conforme sua efetiva necessidade durante a vigência do credenciamento, não ficando obrigada à utilização integral dos quantitativos estimados.

7.8. Considerando a necessidade de atendimento a diferentes públicos e programações culturais, o credenciamento contemplará os gêneros musicais admitidos neste Termo de Referência, cabendo à Administração definir, em cada demanda, o gênero compatível com as características e a programação do respectivo evento.

7.9. A solução deverá assegurar critérios objetivos e transparentes para a distribuição das oportunidades entre os credenciados aptos ao atendimento de cada demanda, conforme sistemática estabelecida no instrumento convocatório, preservando-se a isonomia, a impessoalidade e a adequada execução do objeto.

7.10. A contratação de cada apresentação será precedida da verificação da condição de credenciado e do atendimento aos requisitos aplicáveis à demanda, observando-se as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento de contratação correspondente.

7.11. As apresentações serão realizadas em locais situados no Município de Campo Alegre/AL, definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Comunicação e Eventos conforme a programação de cada evento e informados ao credenciado por ocasião da convocação.

7.12. A solução compreende todas as atividades necessárias à adequada realização da apresentação artística pelo credenciado, desde o recebimento e aceite da convocação e da Ordem de Serviço até a execução integral da apresentação e seu respectivo recebimento pela Administração, observadas as responsabilidades atribuídas às partes no instrumento convocatório.

7.13. O credenciado deverá executar diretamente o objeto para o qual foi selecionado, observada a composição artística apresentada e admitida no credenciamento e as regras relativas à subcontratação previstas neste Termo de Referência.

7.14. A Administração acompanhará e fiscalizará cada apresentação, verificando o cumprimento das condições estabelecidas na Ordem de Serviço, especialmente quanto ao local, data, horário, duração e demais requisitos definidos para o evento, sem prejuízo das demais atribuições da fiscalização contratual.

7.15. O pagamento ficará condicionado à efetiva realização da apresentação, ao seu recebimento pela Administração e à apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

7.16. A solução deverá contribuir para o atendimento eficiente das demandas artísticas dos eventos municipais, para a ampliação da diversidade de atrações disponíveis à Administração, para a valorização dos artistas e bandas locais e para o fortalecimento da identidade cultural e do engajamento da comunidade.

7.17. Dessa forma, a solução contempla o ciclo de atendimento da necessidade administrativa, abrangendo o credenciamento dos interessados, a formação do conjunto de prestadores habilitados, a identificação das demandas, a seleção e convocação dos credenciados conforme os critérios do Edital, a emissão da Ordem de Serviço, a realização e fiscalização da apresentação, o recebimento do serviço e o respectivo pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

8.1. A execução do objeto ocorrerá **sob demanda**, de acordo com a programação e as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Comunicação e Eventos, durante o período de vigência do credenciamento, observados os quantitativos estimados, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as disponibilidades orçamentária e financeira.

8.2. A necessidade de contratação será definida pela Secretaria Municipal de Esporte, Comunicação e Eventos a partir da programação de cada evento, considerando, entre outros aspectos pertinentes, o porte do evento, o gênero musical pretendido, o local, a data, o horário e o tempo de duração da apresentação.

8.3. Identificada a necessidade da apresentação artística, a Administração realizará a seleção do credenciado apto ao atendimento da demanda, observando o gênero musical requerido e o **procedimento de sorteio previsto no instrumento convocatório**, de forma a assegurar critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos na distribuição das oportunidades entre os credenciados.

8.4. Somente poderão participar do procedimento de seleção os credenciados que estejam regularmente habilitados e enquadrados no gênero musical compatível com a demanda identificada pela Administração.

8.5. O procedimento de sorteio e seus resultados deverão ser registrados pela Administração nos autos ou em instrumento próprio, de forma a permitir a rastreabilidade das convocações e a verificação da observância dos critérios estabelecidos no Edital.

Da Convocação

8.6. Após a seleção, o credenciado será formalmente convocado pela Secretaria Municipal de Esporte, Comunicação e Eventos para a execução da apresentação artística.

8.7. A convocação poderá ser realizada pelos meios de comunicação definidos no Edital, inclusive por correio eletrônico ou mensagem eletrônica, devendo ser preservado registro que permita comprovar seu envio ao credenciado.

8.8. Caberá ao credenciado manter atualizados os dados de contato fornecidos à Administração durante todo o período de vigência do credenciamento.

8.9. O credenciado deverá acompanhar regularmente os canais de comunicação informados à Administração para fins de recebimento das convocações e demais comunicações relativas ao credenciamento.

Da Ordem de Serviço

8.10. A execução de cada apresentação será formalizada mediante emissão de **Ordem de Serviço – OS**, que constituirá instrumento de individualização da demanda.

8.11. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- I. identificação do credenciado;
- II. identificação e/ou denominação do evento;
- III. classificação do evento como intimista, de pequeno, médio ou grande porte;
- IV. gênero musical correspondente à demanda;
- V. local da apresentação;
- VI. data da apresentação;
- VII. horário previsto para início;
- VIII. tempo de duração da apresentação, respeitado o intervalo estabelecido neste Termo de Referência;
- IX. valor da apresentação, conforme a categoria do evento; e
- X. demais orientações indispensáveis à adequada execução do serviço.

Da Execução da Apresentação



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

8.12. As apresentações serão realizadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Comunicação e Eventos, necessariamente no território do Município de Campo Alegre/AL.

8.13. O tempo de apresentação será definido em cada Ordem de Serviço, observando-se o período mínimo de **50 (cinquenta) minutos** e máximo de **02 (duas) horas**.

8.14. O credenciado deverá comparecer ao local definido pela Administração em condições de iniciar a apresentação no horário estabelecido na Ordem de Serviço, responsabilizando-se pela organização de sua equipe artística e pelos meios que lhe forem atribuídos no instrumento convocatório.

8.15. A apresentação deverá corresponder ao gênero musical informado e admitido no credenciamento, ressalvadas as condições específicas previamente autorizadas pela Administração.

8.16. Durante a apresentação, deverão ser observadas as condições e restrições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, inclusive aquelas relacionadas ao respeito à legislação, aos direitos humanos e à vedação de manifestações discriminatórias ou de conteúdo incompatível com as condições estabelecidas para os eventos promovidos pelo Município.

8.17. A prestação dos serviços decorrentes do credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o credenciado, seus integrantes ou colaboradores e o Município de Campo Alegre/AL.

Das Ocorrências durante a Execução

8.18. Qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir a realização da apresentação nas condições estabelecidas deverá ser comunicada imediatamente à Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o fato for imputável ao credenciado.

8.19. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização do contrato ou pelo servidor responsável pelo acompanhamento do evento, especialmente quando houver atraso, ausência, interrupção, execução em desconformidade ou qualquer outra situação que possa repercutir no recebimento do serviço ou na aplicação das medidas previstas no instrumento convocatório.

8.20. Eventuais alterações de local, data ou horário determinadas pela Administração deverão ser formalmente comunicadas ao credenciado pelos meios admitidos no instrumento convocatório.

Do Acompanhamento e Recebimento

8.21. A execução de cada apresentação será acompanhada por representante da Administração especialmente designado, ao qual competirá verificar o cumprimento das condições constantes da Ordem de Serviço e registrar as ocorrências relevantes.

8.22. Para fins de recebimento, deverão ser verificados, conforme aplicável:

- a) comparecimento do credenciado ao local determinado;
- b) realização da apresentação na data e no horário estabelecidos;
- c) cumprimento do tempo de apresentação definido na Ordem de Serviço;
- d) compatibilidade da apresentação com o gênero musical e com as condições da contratação;
- e) cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e no instrumento contratual.

8.23. Concluída a apresentação e constatada a execução satisfatória do objeto, o servidor competente realizará o respectivo atesto, que servirá de suporte à liquidação e ao pagamento da despesa.

8.24. A existência de irregularidades na execução poderá ensejar o registro da ocorrência, a adoção das providências necessárias ao saneamento, quando cabível, a glosa do valor correspondente, a recusa do recebimento e/ou a aplicação das medidas e sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

8.25. O recebimento ou atesto da apresentação pela Administração não exclui a responsabilidade do credenciado por vícios, irregularidades ou descumprimentos posteriormente identificados, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento de contratação.

Encerramento da Execução



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

8.26. A execução de cada demanda será considerada concluída após a realização integral da apresentação, seu recebimento e atesto pela Administração e o cumprimento das demais obrigações diretamente relacionadas à respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo das providências necessárias à liquidação e ao pagamento.

8.27. O encerramento da vigência do credenciamento não prejudicará a conclusão das obrigações regularmente constituídas durante sua vigência, observadas as disposições do Edital e dos instrumentos de contratação correspondentes.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CREDENCIADA contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Fiscalização Técnica

9.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

9.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

9.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento será composto de cinco fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- c) Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- d) Sorteio para convocação dos credenciados.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

e) Fase recursal.

10.2. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

10.3. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação às demandas da Secretaria Municipal de Comunicações e Eventos.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada no site do município, conforme estabelecido no item 6.15.

11.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada com a documentação solicitada neste instrumento e no Edital.

11.3. Os documentos de habilitação jurídica-fiscal e habilitação técnica são exigências mínimas a serem comprovadas.

11.4. Os documentos de habilitação técnica não são cumulativos e não serão avaliados como critérios de competição, servindo apenas e tão somente para demonstração das exigências mínimas para a habilitação.

11.5. Compreende-se **REGULARIDADE FISCAL**, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CPF e/ou MEI/CNPJ – nesse caso, com a atividade Cultural);
- b) Certidão negativa de débitos do Município de Campo Alegre;
- c) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão negativa de Tributos Federais;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se pessoa jurídica;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, se pessoa jurídica;

11.6. Compreende-se **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, os seguintes documentos:

11.6.1. Documentação necessária para habilitação jurídica, conforme detalhado abaixo:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de ATA de eleição de seus administradores/dirigentes; ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
- c) Comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
- d) Documento oficial com foto do representante legal;
- e) CPF do representante legal;
- f) Comprovante de endereço residencial ou da sede atualizado (90 dias);

11.7. Compreende-se **ANÁLISE TÉCNICA**, os seguintes documentos:

11.7.1. O documento para qualificação deverá conter as seguintes informações, não sendo cumulativas:

- a) ficha técnica;
- b) currículo resumido dos artistas e técnicos;
- c) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

11.8. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

11.9. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado, neste edital, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito;

11.10. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

11.11. Nos credenciamentos com validade superior a 1 (um) ano, a Administração convocará obrigatoriamente os credenciados, no mês de aniversário do edital, para nova análise documental, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio da documentação, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 303/2023.

12. DA INABILITAÇÃO

12.1. Serão inabilitados os pedidos de credenciamento:

- a) Em que a documentação não esteja completa ou que esteja com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- c) Cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

12.2. Serão automaticamente inabilitados os proponentes que tiverem sua atuação cultural, ou seu objeto vinculados a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

12.3. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da CREDENCIANTE, restando condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta definição da oportunidade em fazê-lo.

12.4. O Agente de Contratação Externo deverá emitir parecer conclusivo a respeito da habilitação de cada proponente.

12.4.1. Os proponentes credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claros os proponentes habilitados e inabilitados.

12.4.2. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do projeto.

13. DOS IMPEDIMENTOS, DAS VEDAÇÕES, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. É vedada a participação neste credenciamento:

13.1.1. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

13.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

13.2.1. No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

13.2.2. No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

13.3. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 6º, § 4º, do Decreto Municipal nº 303/2023.

13.4. O credenciamento tem caráter precário e não gera para a Administração qualquer obrigação de contratar. O edital de credenciamento poderá ser revogado por razões de conveniência e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

oportunidade, devidamente motivadas, sem que a revogação repercuta nos contratos já firmados (art. 18 do Decreto Municipal nº 303/2023).

13.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal, que será apreciado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem que isso o desincumba das obrigações contratuais já assumidas (art. 19 do Decreto Municipal nº 303/2023).

13.6. O descredenciamento de ofício poderá ocorrer quando as condições de habilitação forem comprometidas de forma insanável, ou quando forem identificadas irregularidades ou falhas na execução do objeto, inclusive as apuradas a partir de denúncia de usuários (art. 20 do Decreto Municipal nº 303/2023).

13.7. Na hipótese de irregularidades ou falhas na execução, o credenciado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta.

13.8. A Administração manterá canal para o recebimento de denúncias de irregularidades na execução dos serviços, informado no instrumento convocatório, para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados (art. 14 do Decreto Municipal nº 303/2023).

14. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DA CREDENCIADA

14.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela CREDENCIADA ao Município, como número de telefone e conta-corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, deverão ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Município, para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para a CREDENCIADA.

14.1.1. A solicitação de alteração de endereço deverá vir acompanhada do aditivo do Cadastro de Microempreendedor Individual, devidamente registrado na Junta Comercial.

14.2. Será obrigação da CREDENCIADA verificar diariamente as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas.

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

15.1. O recebimento do objeto observará, em cada apresentação, os procedimentos de acompanhamento, verificação e atesto estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência, complementados pelos critérios formais previstos nesta seção.

15.2. São de inteira responsabilidade do Setor de Gestão Contratual, os procedimentos de recebimento dos serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

15.3. A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos serviços prestados, conforme a Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço – OS, considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;

15.3.1. Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária não superior a 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

15.4. Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos serviços e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

15.5. O serviço poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas.

15.6. O recebimento dos serviços está condicionado à conferência, à avaliação qualitativa e à aceitação final, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na respectiva Ordem de Serviço. Por se tratar de serviço de execução instantânea, não suscetível de refazimento após a realização do evento, a rejeição total ou parcial acarretará a glosa proporcional ou integral do valor correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

15.8. Caberá à comissão de recebimento com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos serviços, incumbindo-lhe a declaração de aceite dos serviços conforme as especificações do edital.

15.9. O objeto desse credenciamento deve atender às especificações exigidas no instrumento convocatório e seus anexos, com a observância das seguintes prescrições:

15.9.1. Será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos, na respectiva Ordem de Serviço e no requerimento de credenciamento apresentado;

15.10. Havendo vícios ou incompatibilidades na prestação, o credenciado deverá corrigi-los no prazo determinado pela fiscalização, sempre que a correção for materialmente possível, sob pena de glosa e de aplicação das sanções cabíveis;

15.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo e forma de pagamento

15.12. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores do cachê estabelecidos na cláusula 2, deste termo.

15.13. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

15.14. O atraso no pagamento não autoriza a suspensão imediata da prestação dos serviços. Configurado atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, fica assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação, mediante comunicação prévia e por escrito à Administração, na forma do art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses do art. 137, § 3º, inciso I, da mesma Lei.

15.15. Antes do pagamento, a CREDENCIANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.16. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.17. O município fará a retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do contratado.

15.17.1. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

15.18. São hipóteses de deduções e percentuais as previstas na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

16. DO REAJUSTE:

16.1. Os valores unitários fixados no subitem 2.1 são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital de credenciamento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

16.2. Prorrogada a vigência do edital, os valores poderão ser atualizados anualmente, mediante ato motivado da Administração precedido de nova pesquisa de preços na forma do Decreto Municipal nº 299/2023. A atualização aplicar-se-á a todos os credenciados de forma isonômica e produzirá efeitos somente sobre as apresentações demandadas após a sua publicação, nos termos do art. 6º, inciso V, do Decreto Municipal nº 303/2023.

16.3. O disposto nos subitens anteriores não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto, mediante requerimento fundamentado e devidamente comprovado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Após a verificação e o cumprimento dos requisitos de habilitação conforme descritos neste instrumento e no edital, será emitido um **Termo de Credenciamento** aos candidatos selecionados, que oficializa a participação dos credenciados no processo, garantindo transparência e segurança jurídica para ambas as partes envolvidas.

17.1.1. Este Termo formalizará o acordo entre as partes e estabelecerá os direitos e responsabilidades associados à participação no processo de credenciamento.

17.2. O Termo de Credenciamento será encaminhado aos credenciados pelo Agente de Contratação Externo, via e-mail, e conterá informações detalhadas sobre os privilégios concedidos, as condições específicas de participação, bem como quaisquer outras disposições pertinentes ao contexto do credenciamento.

17.2.1. O credenciado terá o prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de credenciamento.

17.3. Por segurança jurídica, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

17.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à CREDENCIADA, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A CREDENCIADA se vincula às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como no Edital;
- A CREDENCIADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação deverá ter vigência conforme Ordem de Serviço, limitado a vigência do Edital.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

17.6.1. A vigência de cada contratação limitar-se-á ao prazo de execução da respectiva Ordem de Serviço e à vigência do edital de credenciamento, admitida a prorrogação mediante termo aditivo devidamente motivado, quando necessária à conclusão de obrigação já iniciada, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, a bem do interesse desta Administração.

17.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

17.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

17.9. A qualquer momento o município pode solicitar novos documentos e informações às credenciadas e estabelecerá prazos para sua apresentação.

17.10. Todas as condições de credenciamento deverão ser mantidas vigentes pelo credenciado, independente de solicitação que poderá a qualquer momento, sem aviso prévio ser solicitado.

17.11. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente Chamada Pública.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento;

18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.3. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

18.1.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:

18.1.4.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

18.1.4.2. Considerar os trabalhadores da CREDENCIADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

18.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

18.1.6. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

18.1.7. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

18.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

18.1.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

18.1.10. Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

18.1.11. O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que a CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância;

18.1.12. Caberá à CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos neste contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

18.1.13. Caberá à CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

18.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

18.2.1. A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

18.2.2. Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

18.2.3. A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, ora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

18.2.4. Cabe à CREDENCIADA responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CREDENCIANTE;

18.2.5. A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

18.2.6. Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

18.2.7. A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

18.2.8. A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, tão logo tenha ciência do fato, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos e das condições previstos na Ordem de Serviço, no Contrato ou em instrumento equivalente, de modo a viabilizar a convocação tempestiva de outro credenciado;

18.2.9. A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente;

18.2.10. A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CREDENCIADA, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

18.2.11. CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

18.2.11.1. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

18.2.11.2. A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

18.2.12. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

18.2.13. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para a devida liberação de pagamento.

18.2.14. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

18.2.14.1. A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

18.2.14.2. A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

18.2.15. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

18.2.15.1. A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

19. DAS SANÇÕES:

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

19.1.5. não manter as condições exigidas para o credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento do procedimento de credenciamento ou da execução contratual.

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento.

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, e não havendo garantia prestada nesta contratação, na forma do subitem 6.20, a diferença será descontada de pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelo Orçamento do Município consignadas nas rubricas:

Órgão: 32000 – Secretaria Municipal de Esporte, Comunicação e Eventos;

Unidade Orçamentária: 32001 – Secretaria Municipal de Esporte, Comunicação e Eventos;

Programa de Trabalho: 0001 – Campo Alegre Cidade da Cultura e do Turismo;

Ação: 2925 – Realização de Eventos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

SubElemento de Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens;

Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;

21. DOS ANEXOS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

21.1. Segue anexo(s) a este Termo de Referência:

21.1.1. Anexo I – Modelo de requerimento de credenciamento;

21.1.2. Ratificações dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação declarando a viabilidade da contratação, bem como a produção do presente Termo de Referência;

21.1.3. Ratificação(ões) do(s) órgão(s) e/ou Entidade(s) participantes do Termo de Referência.

21.1.4. Solicitação(ões) de Despesa(s) – SD(s), apresentada(s) pela(s) Área(s) Requisitante(s).

Campo Alegre/AL, 27 de agosto de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0810011/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO PROPONENTE (Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI)

Nome Completo / CPF ou CNPJ:					
Nome Artístico / Razão Social:					
E-mail					
Endereço	Rua:				
	Complemento:				
	Bairro:			CEP:	
Telefone					
Dados bancários	Banco		Ag.		Conta Corrente

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome Completo:					
E-mail					
Endereço	Rua:				
	Complemento:				
	Bairro:			CEP	
Telefone					
CPF				RG	
Profissão:					

SELEÇÃO DA CATEGORIA

Categoria que irá participar	() Artista Solo () Banda	Se enquadra de forma principal no estilo musical					
		() 1	() 2	() 3	() 4	() 5	() 6
		() 7	() 8	() 9	() 10	() 11	() 12
		() 13	() 14	() 15	() 16	() 17	

TERMO DE COMPROMISSO DO PROPONENTE

() Declaro, para fins de direito, conhecer e concordar com todos os termos do EDITAL N.º ____/2026, inclusive no tocante aos preços estabelecidos, e que o cachê se dará conforme o tipo do evento - Edital de credenciamento de artistas e bandas locais do município de Campo Alegre.

Nome do responsável pela entrega:

(legível):

Assinatura _____ Campo Alegre, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX20XX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO DA EMPRESA), representada neste ato pelo Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX para o Município de CAMPO ALEGRE/AL, aos preços estipulados no Anexo VI do edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/20XX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO DA EMPRESA), representada neste ato pelo Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/20XX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR PUBLICO E IDONEIDADE

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO DA EMPRESA), representada neste ato pelo Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento, declara que :

- a) a) Não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem mantenho com estes relação de cônjuge, companheiro ou parentesco, nos termos do art. 9º, § 1º, e art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis.
- b) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- c) Não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o serviço a ser contratado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal do



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0810011/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO DA EMPRESA), representada neste ato pelo Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento vem requerer o credenciamento no processo 00X/20XX para a prestação de serviços de: (FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA), correspondente ao item XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal

Poderá o licitante requerer o credenciamento para mais de um item.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
XXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
ALEGRE/AL E XXXXXXXXXXXXXXXX, COM
BASE NO CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhor XXXXXX, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, simplesmente **CREDENCIANTE** e a pessoa Física ou jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CREDENCIADO**, ajustam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº303/2023 e demais regulamentações aplicáveis, têm entre si, decorrente do **CREDENCIAMENTO nº.../202X**, **EDITAL Nº.../202X.X** com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO de XXXXX**, conforme especificações do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços, a credenciada receberá os seguintes valores a título de contrapartida:

Item	quantidade	Unidade medida	de descrição	Valor unitário

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de referência, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO



3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1.1 – Assinar o termo contratual, quando convocado no prazo de 5 dias, sob pena, de descredenciamento.

4.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.

4.1.3. Executa os serviços no horário, estipulado na ordem de serviço.

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

4.1.8. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

4.1.9. Responsabilizar-se por todos os profissionais vinculados ao credenciado que estejam executando os serviços.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

4.2.1. Disponibilizar os equipamentos que entenda necessário para execução dos serviços.

4.2.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de referência e no edital.

4.2.3. Indicar o local e horário para execução dos serviços.



4.2.4. Comunicar prontamente ao credenciado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

4.2.5. **NOTIFICAR PREVIAMENTE** o credenciado, quando da aplicação de penalidades.

4.2.6. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da credenciado, através de servidores da demandante.

4.2.7 Fornecer boas condições para melhor desempenho dos serviços, conforme recomendações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência deste termo de credenciamento tem início a partir da data de sua assinatura e **vigera pelo mesmo prazo de validade do edital**, inclusive, será considerado automaticamente prorrogado, quando prorrogada a validade do edital, salvo, se houver disposição em contrário no ato de prorrogação de validade do edital.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Campo Alegre, sendo esta de responsabilidade do Credenciante.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Atuação na fiscalização do Termo:

GESTOR DE CONTRATO

Nome: **XXXXX**

Cargo: **XXXX**

E-mail: **XXXX**

Telefone: **XXXXXX**

FISCAL

Nome: **XXXXX**

Cargo: **XXXX**

E-mail: **XXXX**

Telefone: **XXXXXX**



62. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais para futura contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação do contrato, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

6.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

8.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



8.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5. Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, neste caso, somente será confeccionado uma via digital.

Campo Alegre, **XX de XXXXX de 20XX**.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXXXXXXXX – Prefeita

Credenciante

Representante da Credenciada



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX20XX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX
ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE XXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO ALEGRE/AL E XXXXXXXXXXXXXXXX,
COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº
XX/20XX.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora XXXXXX, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa Física ou jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO CONTRATUAL**, em conformidade com o art. 74, IV e 79, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº303/2023 e demais regulamentações aplicáveis, têm entre si, em decorrência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º.../202X, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n.º .../202X, decorrente do **CREDENCIAMENTO** n.º.../202X, **EDITAL** Nº.../202X.X com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO** de XXXXX, conforme especificações do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Item	quantidade	Unidade de medida	de descrição	Valor unitário

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em



Termo de referência, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

2.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

3.1. A Demandante convocará os credenciados para a execução do serviço, de acordo com o termo de referência, não podendo deixar de privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no edital.

3.2. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.

3.3. A execução dos serviços será em local físico disponibilizado ou indicado, nos horários e datas designados pela Demandante.

3.4. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional para a Administração Pública.

3.5. A partir da assinatura do Termo de contrato, o licitante deverá contribuir com a boa relação do ambiente de trabalho, respeitando os padrões adotados pelo Município.

3.6. Todos os participantes deverão cumprir com os protocolos adotados no local dos serviços, conforme as determinações legais vigentes.

3.7. O pagamento será depositado em conta bancária do credenciado contratado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e a protocolização da nota fiscal juntamente com as CND's (Certidões Negativas de Débitos) e FGTS atualizados na administração, o qual deverá ser validado pelo Fiscal de Contrato.



3.8. As despesas com alimentação, água, locomoção e transporte de equipamento será por conta do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.

5.1.2. Executa os serviços no horário, estipulado pelo Contratante.

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

5.1.7. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

5.1.8. Responsabilizar-se por todos os profissionais vinculados ao credenciado que estejam executando os serviços.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Disponibilizar os equipamentos que entenda necessário para execução dos serviços.

5.2.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.



5.2.3. Indicar o local e horário para execução dos serviços.

5.2.4. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

5.2.5. **NOTIFICAR PREVIAMENTE** o Contratado, quando da aplicação de penalidades.

5.2.6. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da contratada, através de servidores da demandante.

5.2.7 Fornecer boas condições para melhor desempenho dos serviços, conforme recomendações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e **vigera por 12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Campo Alegre, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 202**X** e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente: **XXXXXX**

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Atuação na fiscalização do Termo:

GESTOR DE CONTRATO

Nome: **XXXXX**

Cargo: **XXXX**



E-mail: XXXX

Telefone: XXXXX

FISCAL DO CONTRATO

Nome: XXXXX

Cargo: XXXX

E-mail: XXXX

Telefone: XXXXX

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Alegre, **XX de XXXXX de 20XX**.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXXXXXXXX – Prefeito

Contratante

Representante da Contratada